



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº. 034/2018

(PROJETO DE LEI Nº. 041/2018)

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu autografo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FATO GERADOR E DA SUA OCORRÊNCIA

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal.

Art. 2º. A Taxa devida ao Município de Vila Valério em razão do poder de polícia ambiental ou pelos serviços prestados ou postos a disposição dos contribuintes, têm fato gerador as atividades municipais discriminadas e contido na **Tabela I e II no Anexo I**, que faz parte integral desta Lei.

Parágrafo Único. A Taxa de Licenciamento Ambiental tem por fato gerador o exercício regular do poder de polícia e geração específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente, que será instituído no Código Municipal de Meio Ambiente, cujos recursos serão alocados de acordo



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

com as diretrizes e metas do Plano de Ação do Meio Ambiente, a ser aprovado nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente que também será instituído no Código Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO II

DA BASE DE CÁLCULO E ALIQUOTA

Art. 3º. O valor das taxas de licenciamento ambiental será emitido sempre em valor de Unidade Padrão Fiscal do Município de Vila Valério – UPFM, e obedecerá ao estabelecido na Tabela I no Anexo I desta lei. Os valores da base de cálculo, para cobrança das taxas de que trata essa lei, que constam na **Tabela I e II no Anexo I**, que faz parte integrante desta Lei, serão reajustados anualmente em percentual igual aos do índice oficial de reajuste dos tributos federais.

CAPÍTULO III

DAS ISENÇÕES

Art. 4º. São isentos de taxas:

- I- As entidades filantrópicas com reconhecimento Municipal e ou Estadual;
- II- Os poderes Legislativos e Judiciários;
- III- Os órgãos da administração direta, autarquias e fundacional municipal reciprocamente.

CAPÍTULO IV

DOS CONTRIBUINTES

Art. 5º. São contribuintes das taxas de que se trata essa lei, as pessoas físicas ou Jurídicas, em razão do exercício de atividades efetivas ou potencialmente degradadoras ou poluidoras, de serviços ou empreendimentos, prestados ou posto à sua disposição, enquadrados em classificação passível de Licenciamento Ambiental por este Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO V

DO RECOLHIMENTO

Art. 6º. O pagamento das taxas pelos contribuintes deverá ser efetuado através de documento próprio, ou seja, DAM (Documento de Arrecadação Municipal), junto rede bancária autorizada.

§ 1º. A taxa de licenciamento Ambiental deverá ser recolhida previamente à protocolização dos requerimentos das licenças ou de suas renovações, devendo ser apensada ao requerimento, sendo o seu pagamento pressuposto para as análises dos documentos.

§ 2º. As taxas de Licenciamento Ambiental serão recolhidas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º. Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente ao licenciamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 7º. Para cobrança das taxas de que trata a **Tabela I e II no Anexo I** desta Lei, o Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, regulamentará a forma de enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras, levando-se em consideração o potencial poluidor e degradador, inclusive, o porte do empreendimento.

Art. 8º. Para concessão das licenças de localização de instalação e de operação que necessitem de apresentação de análise de estudo de impacto ambiental (EIA), serão cobrados custos em dobro o valor correspondente ao da classe do seu enquadramento de acordo com a **Tabela I e II no Anexo I**, mencionada no artigo anterior.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º. A falta de pagamento de taxa, no todo ou em parte, implicará em multa sobre o valor não recolhido, atualizado de acordo com a norma legal vigente e estabelecido pelo Código Tributário Municipal, sem prejuízo da inserção em Dívida Ativa em caso de não pagamento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Servidor Público ou autoridade municipal que praticar atos sujeitos à taxa sem exigí-la, responderá solidariamente com o sujeito passivo, inclusive pela multa, sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 11. A fiscalização do pagamento das taxas de que trata essa Lei, será exercida em geral, por todos os servidores do Município e, especialmente, pelas autoridades fiscais, policiais e judiciárias.

Art. 12. Salvo se as autoridades se negarem a praticar o ato solicitado ou a prestarem o serviço relacionado com pagamento, não caberá restituição de taxas recolhida

Art. 13. Fica o Poder Executivo, mediante ato do Secretário Municipal de Finanças- Setor de Tributação – em comum acordo com o Secretário Municipal Responsável pelo Meio Ambiente, autorizado a especificar códigos para as taxas elencadas nesta Lei.

Art. 14. O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetivos ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, **(Contido na Tabela III, Anexo II)** tem como objetivo definir o valor do licenciamento necessário a cada um deles, quando for o caso, e estabelecer as bases de cálculo para a cobrança dos serviços de análise dos pedidos e da licença requerida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único. O enquadramento tributário de que trata o caput deste artigo será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor das atividades, empreendimentos e/ou serviços efetivos ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, levando em consideração o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Vila Valério.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares e regulamentares à fiel observância do disposto nesta Lei, inclusive, em alterações nos seus anexos e tabelas.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, em 14 de dezembro de 2018.



ADILSON GELTNER
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

TABELA I - VALORES (EM UPFMS) PARA EMISSÃO DAS LICENÇAS EM FUNÇÃO DA CLASSE DE ENQUADRAMENTO

CLASSE	I		II		III		IV	
	I	N	I	N	I	N	I	N
LMP	2,8	3,5	5,6	7	9,6	12	32	40
LMI	5,6	7	8	10	16	20	32	40
LMO	4	5	12	15	16	20	32	40
LMA	5	5	10	10	20	20	40	40
LMU	4	4	6	6	15	15	20	20
LMR	12	15	20	25	32	40	48	60
CLASSE	Simplificado		Industrial				6	
			Não Industrial				6	

* A Instrução Normativa que será editada da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o TIPO é assim definido:

I = Industrial;

N = Não Industrial.

OBSERVAÇÃO: Licença para empreendimento que dependa de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) terá o valor do enquadramento cobrado em dobro.

TABELA II

VALORES (EM UPFM) PARA EMISSÃO DE AMA, CNDA, AP, CPA, CTC, CE, MT e DL

AMA	5
CNDA	0,4
AP	2
CPA	1
CTC	2
CE	2
MT	2
DL	2



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

TABELA III - CLASSES DE ENQUADRAMENTO SEGUNDO PORTE E POTENCIAL POLUIDOR DO EMPREENDIMENTO

		ENQUADRAMENTO / CLASSIFICAÇÃO		
PORTE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
	MICRO	Simplificado	Simplificado	Classe I
	PEQUENO	Simplificado	Classe I	Classe II
	MÉDIO	Classe I	Classe II	Classe III
GRANDE	Classe II	Classe III	Classe IV	

TIPOS DE LICENÇAS, DOCUMENTOS E CADASTROS QUE DEPENDEM DE PAGAMENTO DE TAXA

- LMP - Licença Municipal Prévia;
- LMI - Licença Municipal de Instalação;
- LMO - Licença Municipal de Operação;
- LMA - Licença Municipal de Ampliação;
- LMR - Licença Municipal de Regularização;
- LMU - Licença Municipal Única;
- LMS - Licença Municipal Simplificada;
- AMA - Autorização Municipal Ambiental;
- CNDA - Certidão Negativa de Débitos Ambientais;
- AP – Anuência Prévia de Uso e Ocupação do Solo
- CPA – Consulta Prévia Municipal
- CTC - Cadastro de Técnicos Consultores;
- CE - Cadastro de Empreendimentos potencial ou efetivamente poluidores.
- MT – Mudança de Titularidade
- DL – Dispensa de Licenciamento